

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.511/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - SMDC:

I - A Direção Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;

II - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo Único. Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e seus servidores, bem como as Associações Cívicas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei nº 8.078/90.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 3º O PROCON Municipal destina-se a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 4º O PROCON Municipal é vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 5º Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

II - Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;



III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - Contribuir, no que for cabível e possível, com o Sistema Municipal formal de ensino, no intuito de fomentar o Tema Educação para o Consumo de forma acessória às disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e art. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97), bem como registrar as soluções;

XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores (art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/90);

XII - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XIII - Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;

XIV - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROCON

Art. 6º O PROCON municipal terá a seguinte estrutura organizacional:

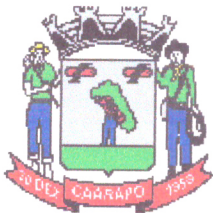
I - Diretoria Executiva:

I.1 - Serviço de Fiscalização.

I.2 - Serviço de Educação ao Consumidor.

II - Seção de Atendimento ao Consumidor.

Art. 7º O Procon Municipal será coordenado por um Diretor Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 8º As atribuições da Direção Executiva, bem como dos demais setores que compõem a estrutura organizacional do PROCON Municipal, serão regulamentadas por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º O quadro de pessoal do Procon Municipal deverá contar, no mínimo, com 04 (quatro) servidores públicos, sendo:

I - 01 (um) Diretor Executivo - cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, com grau de escolaridade de nível superior em Direito;

II - 01 (um) atendente de consumo - servidor integrante do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, com grau de escolaridade mínima de nível médio;

III - 02 (dois) agentes de fiscalização - servidores integrantes da carreira de fiscalização do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.

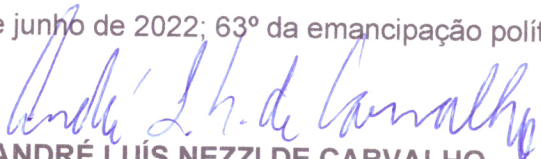
CAPÍTULO IV DO SUPORTE JURÍDICO, MATERIAL, FINANCEIRO E TÉCNICO DO PROCON

Art. 10. A Procuradoria-Geral do Município e a Assessoria Jurídica do Município darão suporte jurídico ao PROCON em caso de dúvida, divergência ou recurso administrativo.

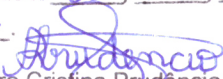
Art. 11. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao perfeito funcionamento do órgão e alcance de suas diretrizes e objetivos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 24 de junho de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito do Município de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3124 na data 01 / 07 / 2022
Pág. 126-128

Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019